

“ O Tribunal de Contas precisa estar cada vez mais próximo da sociedade, procurar o relacionamento com o cidadão em todas as esferas. Devemos apresentar nosso trabalho na mídia e também atuar em outras frentes, como as escolas, por exemplo. Temos que procurar desde as universidades – hoje não há cadeiras específicas sobre controle de contas nos cursos de direito – até as instituições de ensino médio.

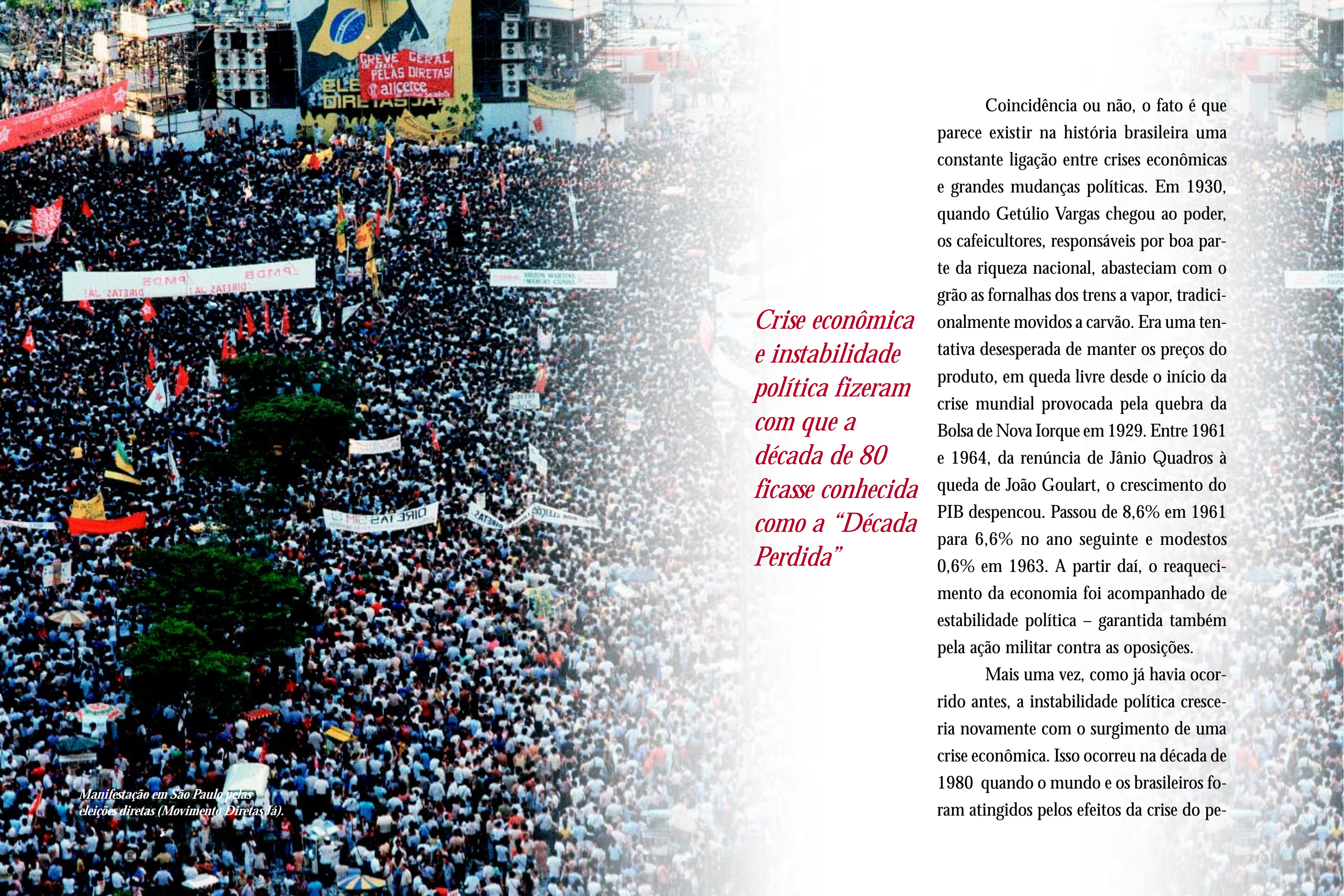
---

*Conselheiro Luiz Roberto Herbst*





CONSTITUIÇÃO  
DE 1988



*Crise econômica e instabilidade política fizeram com que a década de 80 ficasse conhecida como a “Década Perdida”*

Coincidência ou não, o fato é que parece existir na história brasileira uma constante ligação entre crises econômicas e grandes mudanças políticas. Em 1930, quando Getúlio Vargas chegou ao poder, os cafeicultores, responsáveis por boa parte da riqueza nacional, abasteciam com o grão as fornalhas dos trens a vapor, tradicionalmente movidos a carvão. Era uma tentativa desesperada de manter os preços do produto, em queda livre desde o início da crise mundial provocada pela quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929. Entre 1961 e 1964, da renúncia de Jânio Quadros à queda de João Goulart, o crescimento do PIB despencou. Passou de 8,6% em 1961 para 6,6% no ano seguinte e modestos 0,6% em 1963. A partir daí, o reaquecimento da economia foi acompanhado de estabilidade política – garantida também pela ação militar contra as oposições.

Mais uma vez, como já havia ocorrido antes, a instabilidade política cresceria novamente com o surgimento de uma crise econômica. Isso ocorreu na década de 1980 quando o mundo e os brasileiros foram atingidos pelos efeitos da crise do pe-

*Manifestação em São Paulo pelas eleições diretas (Movimento Diretas Já).*

tróleio iniciada em 1973. No livro *A Era dos Extremos – O breve Século XX 1914 – 1991*, o historiador Eric Hobsbawm descreve a situação observada nos primeiros anos da década: “Na África, na Ásia Ocidental e na América Latina cessou o crescimento do PIB per capita. A maioria das pessoas na verdade se tornou mais pobre na década de 1980, e a produção caiu durante a maior parte dos anos da década nas duas primeiras dessas regiões, e por alguns anos na última. Ninguém duvidou seriamente de que, para essas partes do mundo, a década de 1980 foi de severa depressão”.

De fato, a riqueza nacional encolheu 4,3% em 1981, andou de lado no ano seguinte – cresceu modestos 0,9% e retraiu-se mais 2,9% em 1983.

A população mostrou sua insatisfação com a crise econômica e a ditadura militar de quase duas décadas nas urnas. Em 1982, na eleição direta para governador recém aprovada pelo Congresso, os opositores do PMDB venceram em nove estados – entre eles São Paulo, com Franco Montoro, Minas Gerais, com Tancredo Neves, e o Paraná, onde o vencedor foi José Richa. Também opositor ferrenho do regime militar, Leonel Brizola venceu no Rio de Janeiro. Em Santa Catarina, os eleitores optaram pelo ex-prefeito de Florianópolis, Esperidião Amin.

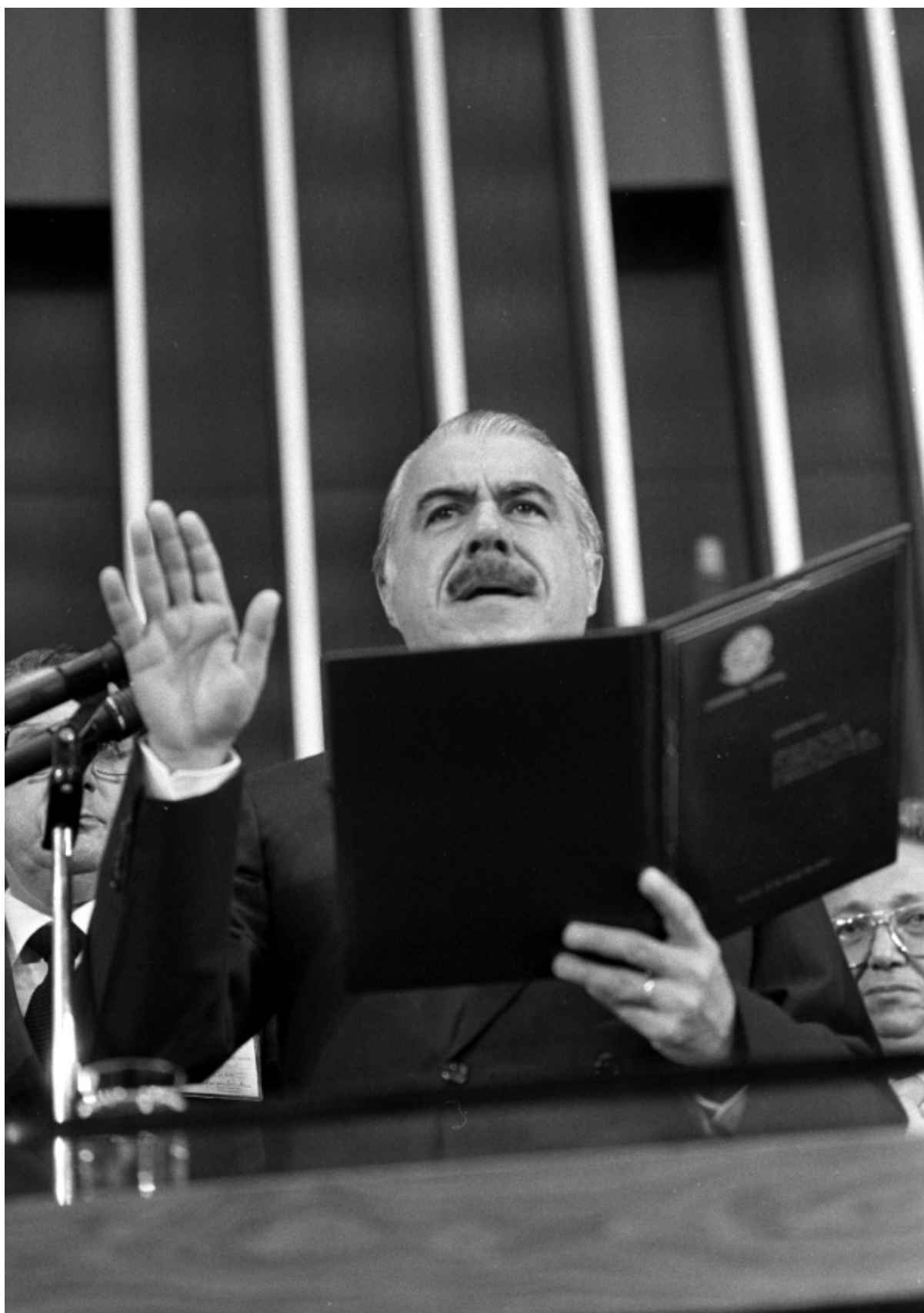
A eleição direta dos governadores foi apenas a primeira das mudanças



*Velório do presidente eleito Tancredo Neves, em 21 de abril de 1985.*

da época. Fortalecidos, os partidos de oposição – PMDB, PDT e PT, principalmente – uniram-se no movimento das Diretas Já, que pedia a eleição direta também para a Presidência da República. Apesar da adesão popular à campanha, a escolha do primeiro presidente civil depois de duas décadas foi indireta – quem votou foram os Congressistas. Com a morte do vencedor, Tancredo Neves, coube a seu vice, José Sarney, concretizar a redemocratização, que estava apenas iniciada com a eleição no Colégio Eleitoral.

O processo só se completaria três anos depois, em 5 de outubro de



*José Sarney assume, em 15 de março de 1985, a presidência da República.*

1988, com a promulgação da nova Constituição, que institucionalizava a democracia no País. Nesse retorno democrático, os tribunais de contas teriam seu papel fortalecido. Percebe-se pelas datas, no entanto, que houve um lapso considerável de tempo entre o retorno dos civis ao Palácio do Planalto e o rearranjo constitucional do País. Caracterizado por crises econômicas e pela grande expectativa acerca da nova Constituição, o período foi de mal estar generalizado na sociedade. Entre os órgãos e poderes que esperavam pela Carta, reinava a ansiedade. Todos aguardavam com expectativa o texto que definiria suas atribuições futuras.

Para os tribunais, a espera foi recompensada. A “Carta feita com amor e sem medo”, como disse Ulysses Guimarães no discurso de promulgação, trazia várias novidades que fortaleceram os órgãos de controle de

contas. As regras apareciam a partir do artigo 70 do texto:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida



pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público”.

Mudanças mais profundas viriam na continuidade. O artigo III, por exemplo, dava aos TCs o poder de “apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório”. Com isso, os tribunais de contas retomavam uma prerrogativa perdida em abril de 1977. Naquele ano, depois de ter rejeitada pelo TCU a aposentadoria de um juiz do Tribunal Regional do Trabalho, o Presidente da República tomou para si a prerrogativa

de conceder aposentadorias sem passar pelo crivo do órgão de controle de contas.

Na mesma direção, o texto de 1988 corrigiria outro equívoco dos militares. Pela nova Constituição, os contratos considerados irregulares seriam sustados pelo Congresso Nacional, que ficava encarregado de solicitar as medidas corretivas ao Poder Executivo. Como complemento, previa o texto: “Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito”. Era o inverso da regra prevista na Constituição de 1967. Por ela, contratos sustados pelos TCs tornavam-se válidos se os parlamentares não se pronunciavam sobre o assunto em 30 dias.

Além disso, a Constituição previa a criação de controles internos em todos os Poderes, o que veio a ocorrer somente anos depois, e possibilitava a “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato” apresentar denúncias de “irregularidades ou ilegalidades”. Para receber as denúncias, o então presidente da Corte, Epitácio Bitencourt, criou a Diretoria de Auditoria e Serviços, que mais tarde mudaria de nome para Diretoria de Denúncias e Representações.

A reprodução de parte do texto da Constituição catarinense de 1989 mostra que o texto feito pelos deputados estaduais segue as linhas traçadas pelo Congresso: “Art. 59 - O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;



*Deputados catarinenses que participaram da Constituinte de 1989.*

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades admi-

nistrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas de empresas de cujo capital social o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos do documento constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congêneres, e das subvenções a qualquer entidade de direito privado;

VII - prestar, dentro de trinta dias, sob pena de responsabilidade, as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados”.

Mais adiante, no artigo 113, o texto da Constituição Estadual trata da “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal”. A lei determina que “a Câmara Municipal julgará as contas independente do parecer prévio do Tribunal de Contas caso este não o emita até o último dia do exercício

financeiro em que foram prestadas”. Apesar de não haver na lei uma determinação para isso, na prática, desde então, a Corte catarinense emite pareceres sobre as contas de todos os municípios até o fim do ano em que foram prestadas, o que conferiu mais tempestividade à análise das contas municipais.

Analisando os textos legais à luz das necessidades das Cortes, é visível que as definições das Constituições Federal e Estadual levaram em conta muitas propostas apresentadas pelos próprios TCs aos parlamentares. Além das já listadas anteriormente, havia outras novidades importantes para o seu funcionamento.

Uma delas era a que fortalecia o Corpo Especial, grupo de cinco auditores que pode substituir conselheiros e relatar processos em plenário. “Até então, e apesar de podermos relatar processos desde 1986, alguns auditores exerciam outras funções, como chefias de gabinete, e não podiam dedicar-se integralmente à análise de processos. A partir da Constituição, ficou determinado que devíamos apenas relatar processos e substituir conselheiros. Isso aumentou muito a força e a importância do órgão”, conta o auditor Clóvis Mattos Balsini.

O mais importante, destaca, é que a partir de então haveria uma lei definindo os poderes e as tarefas dos auditores. Isso fica claro no artigo 14 da Lei Complementar nº 31, de setembro de 1990, que adaptou as regras das Cartas federal e estadual: “Os Auditores, em número de cinco (5), nomeados pelo Governador do Estado após aprovação em concurso público de provas e títulos, entre bacharéis em Direito ou Eco-



Clóvis Balsini, atual coordenador do Corpo de Auditores.

nomia, ou Administração ou em Contabilidade, terão, quando em substituição a Conselheiro, os mesmos vencimentos, garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da Judicatura, as de Juiz de Direito da última entrância.”

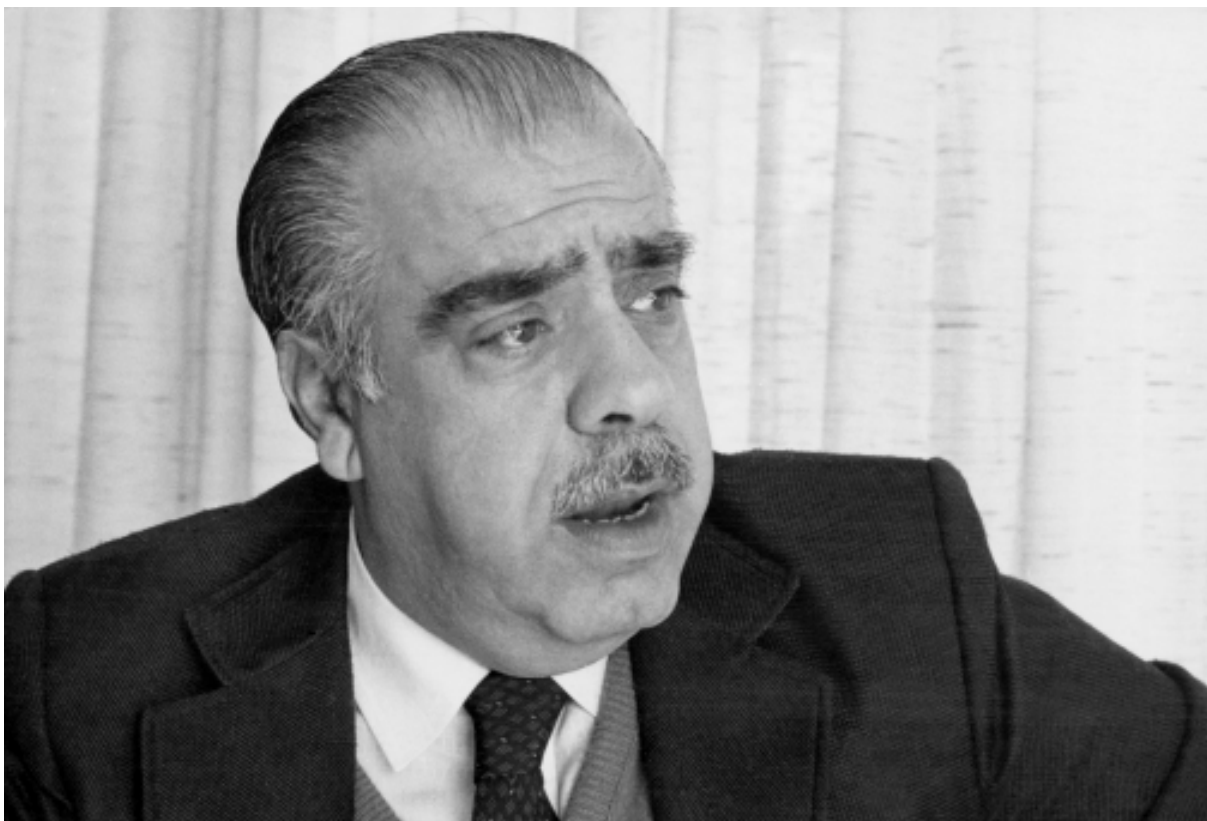
Mais à frente, a Lei definia que o “auditor, quando não estiver substituindo Conselheiro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Plenário ou Câmara”. Assim, e apesar de não votarem em plenário, os auditores assumiam papel muito importante nas decisões da Corte e, ao possibilitarem a divisão dos processos por um número maior de relatores, ajudavam a diminuir o acúmulo de trabalho dos conselheiros.

Também ficou definido que um dos integrantes do Corpo de Auditores teria direito de ocupar uma das cadeiras do Pleno. O primeiro a chegar ao cargo de conselheiro foi José Carlos Pacheco, que assumiu a vaga em julho de 2002.

Com inovações como essa, que aumentavam o leque de áreas de atuação do TCE e ao mesmo tempo contribuía para melhorar o seu funcionamento, a aceitação à Carta de 88 foi boa. É o que se observa, por exemplo, no artigo *Alguns Aspectos da Nova Constituição*. Assinado pelo conselheiro Dib Cherem e publicado na *Revista do Tribunal de Contas de Santa Catarina* de julho de 1988, o texto diz: “a Assembléia Nacional Constituinte entendeu a alta importância do controle externo, ao conceituar com muita propriedade as atribuições dos órgãos de fiscalização. O exame adequado da aplicação dos dinheiros públicos é um dos fundamentos da própria democracia, pois somente com liberdade é possível exercitar uma análise imparcial e justa das contas dos administradores”.

O texto segue com uma análise das principais mudanças previstas





*Dib Cherem: fiscalização é fundamento da democracia.*

na Constituição e conclui: “Os principais reclamos dos Tribunais de Contas para um melhor desempenho de suas atividades, estamos certos, foram acolhidos pela nova Constituição. Resta saber aplicá-los, tendo em vista, sempre, a correta aplicação dos recursos do povo”.

A redemocratização e a Constituinte tinham feito sua parte. Cabia agora aos conselheiros, auditores e técnicos dos tribunais assumir as novas responsabilidades e aperfeiçoar cada vez mais o controle dos gastos públicos. Em Santa Catarina, o então presidente Carlos Augusto Caminha criou uma comissão de estudos para adequar os procedimentos da Corte à nova Constituição. Os resultados do esforço apareceram pouco tempo depois.

“A qualidade das auditorias, por exemplo, melhorou muito ao longo dos anos. Elas ficaram mais abrangentes, com os técnicos permanecendo mais tempo em cada unidade fiscalizada, e passaram a ter maior preocupa-

ção com os atos da administração. Deixamos de verificar só o controle interno e passamos a analisar se as licitações em análise são corretas, se os contratos estão corretos, se as despesas realizadas atendem ao interesse público. Também incrementamos a fiscalização das obras públicas”, conta o diretor geral de controle externo, Zenio Rosa Andrade. A fiscalização de obras no Estado havia começado em 1983, quando o presidente Wilmar Dallagnol iniciou a implantação do Grupo Especial de Acompanhamento de Projetos e Obras (Geapo), oficialmente instituído um ano depois pelo seu sucessor Dib Cherem.

Até mesmo o modo de realizar auditorias foi modificado. Em vez de fiscalizações abrangentes, que avaliavam um campo muito amplo de atos, os auditores passaram a especializar o trabalho. Surgiram então auditorias específicas para contratos e convênios; atos de pessoal; registros contábeis e

*Zenio Andrade diz que auditorias conferiram agilidade e maior eficiência às atividades do Tribunal.*



execução orçamentária, e de prestações de contas de recursos antecipados. “Isso tornou o trabalho mais ágil e os pareceres mais conclusivos”.

Outro avanço na área ocorreria anos depois. Além das tradicionais auditorias de regularidade, a partir de 2002, na gestão do conselheiro Salomão Ribas Junior, os técnicos passaram a realizar também auditorias de gestão. Destinadas a verificar a boa aplicação dos recursos públicos, essas fiscalizações resultam em relatórios que contêm até recomendações e determinações de atos que devem ser colocados em prática para sanar os problemas encontrados ou melhorar a atuação dos administradores. Como eram novidade, as auditorias exigiram que os técnicos buscassem aperfeiçoamento. Entre 2002 e 2005, 93 auditores fiscais de controle externo participaram de cursos específicos para a nova atividade. De um dos cursos surgiu outra inovação: a primeira videoauditoria realizada pelo TCE. A experiência – uma espécie de documentário que mostra todas as etapas de uma auditoria de gestão – foi apresentada na Universidade de Salamanca (Espanha), em maio de 2003.

Era um aperfeiçoamento extra de uma equipe que já tinha a qualidade de sua atuação reconhecida anteriormente. Tanto que desde 1995 a Corte catarinense é uma das poucas em todo o País habilitada a fiscalizar programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Isso graças a um convênio assinado pela instituição com a Secretaria Federal de Controle, hoje transformada em Controladoria Geral da União.

Paralelamente ao aperfeiçoamento das auditorias – momento em que o TCE vai às unidades fiscalizadas verificar os atos praticados –, começou a crescer o número de representações, consultas e denúncias apresentadas por agentes públicos e pela população. “Antes examinávamos as denúncias e representações nas diretorias técnicas – de municípios e da adminis-

tração estadual. Mas elas começaram a se avolumar e vimos que era importante criar uma diretoria específica para o assunto – a Diretoria de Denúncias e Representações. Hoje recebemos muitas denúncias e tentamos averiguar todas”, conta Zenio Andrade. Os relatórios de atividades do próprio Tribunal permitem ter idéia do trabalho dos técnicos da Diretoria. Em 1999, a Corte recebeu 164 denúncias e representações. Em 2004 foram 342 e em 2005, foram 426.

Atualmente, segundo Zenio, grande parte das denúncias e representações aponta irregularidades em processos licitatórios – não por acaso outro dos alvos preferenciais do TCE desde 1997, quando foi implantado o exame prévio dos editais. “Pretendíamos identificar eventuais falhas já no edital a tempo de serem corrigidas pela administração, evitando-se transtornos demorados e danosos aos cofres públicos, como ocorre com obras paralisadas”, explica o conselheiro Moacir Bertoli.

Prevista na Lei 8.666, a Lei das Licitações, de 1993, a nova prática implantada em Santa Catarina há apenas oito anos já apresenta resultados importantes. “O exame dos editais de concorrência é necessário porque geralmente esses processos envolvem recursos de alta monta. Além disso, tentamos ser sempre rápidos para concluir as análises antes da abertura dos envelopes e evitar maiores contratempos”, diz Zenio. Foi o que ocorreu em 2005, por exemplo, com o edital de concorrência para a urbanização do terreno e construção da Penitenciária Sul, em Criciúma, obra orçada em R\$ 14 milhões. Analisado pelos técnicos e pelo Pleno, o edital foi considerado irregular e anulado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Para agilizar ainda mais o trabalho dos técnicos, desde janeiro de 2003, os administradores públicos responsáveis por licitações precisam enviar os dados sobre as concorrências via Internet para análise.

Melhorar a fiscalização e contar com o apoio da população, porém, pode não ser o suficiente para garantir a punição dos responsáveis por irregularidades nos gastos públicos. Foi o que perceberam os conselheiros em 1997. “O Tribunal dizia: o processo tal teve uma irregularidade. Mas não deixava clara qual a lei infringida, qual o artigo da lei infringido. Então ficávamos muito vulneráveis perante o quadro jurídico. Qualquer cidadão que entrasse com uma ação contestando uma sentença do Tribunal dificilmente deixaria de sair vencedor da disputa. Não que o fato real – a irregularidade – não existisse. Mas faltava fundamentação às decisões”, conta Moacir Bertoli.

Ciente do perigo que isso significava – as decisões da Corte poderiam simplesmente cair em descrédito –, Bertoli, então presidente da Casa, decidiu combater o problema. Criou uma comissão com cinco membros – Altair Debona Castelan, Antônio Bernardes, Clarice Stahl, Elizabeth Maria Nunes de Souza e Rogério Bonnassis de Albuquerque – que ficou encarregada de melhorar o embasamento das sentenças. “Eles foram verificar o trabalho, as decisões de outros tribunais e do TCU. Verificaram como eram relatados os votos, como era o contraditório, e viram o que poderíamos melhorar”.

Coordenador do grupo, o auditor aposentado Altair Debona Castelan conta que os técnicos viajaram a São Paulo, ao Rio Grande do Sul, ao Paraná e visitaram o TCU. Depois de conhecer o sistema de trabalho desses tribunais, pensaram nas diferentes hipóteses para o andamento de cada processo e avaliaram os procedimentos a adotar em cada caso. A partir daí, criaram modelos de análise e sentença para cada tipo de irregularidade e reuniram tudo em uma publicação de consulta rápida, intitulado Modelos de Decisão para Processos.

No final da década de 90, os conselheiros emitiram dois pareceres históricos – e justamente naquele que é o ponto máximo do trabalho da



Corte: a fiscalização das contas anuais do governador do Estado. O primeiro foi aprovado no dia 5 de junho de 1997.

Pela primeira vez em mais de 40 anos, o Tribunal catarinense recomendava aos deputados estaduais a rejeição das contas do governador do Estado. Aprovado por cinco votos a um, o relatório do conselheiro Salomão Ribas Junior citava a emissão irregular de Letras Financeiras do Tesouro de Santa Catarina como o principal fato contrário à gestão do governador Paulo Afonso Evangelista Vieira no ano anterior. O episódio, que quase custou o mandato do então governador, seria conhecido mais tarde como “O Escândalo das Letras”.

Em 1999, os conselheiros recomendaram novamente a rejeição das contas do governador do PMDB. Dessa vez, o processo, referente ao ano de 1998, apontava o excesso de endividamento de curto prazo e o atraso de três folhas de pagamento como causas para a rejeição das contas. Como é previsto em lei, os pareceres do TCE seguiram para votação na Assembleia Legislativa. Os parlamentares acataram o parecer referente a 1996, mas foram contrários à decisão do Tribunal sobre as contas de 1998 e, portanto, aprovaram a prestação de contas daquele ano. A rejeição das contas de 1996 pela Assembleia resultou na publicação do Decreto Legislativo 18.065, de 18 de dezembro de 1997, que determinava que Paulo Afonso estava sujeito aos efeitos da Lei Complementar nº 64.

Essa lei diz que são inelegíveis aqueles que “tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão”. Apesar da decisão dos parlamentares, Pau-

lo Afonso Vieira conseguiu na Justiça suspender a inelegibilidade.

O período foi de movimentação intensa também em outra frente de ação do Tribunal: a atuação pedagógica junto aos prefeitos e vereadores. Isso ocorreu principalmente através dos Ciclos de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, eventos que atingem todas as regiões do Estado, envolvem técnicos de várias diretorias e contam com a participação maciça de administradores municipais e vereadores.

“Os ciclos de orientação começaram na década de 1990 e estão crescendo seguidamente. Até a pauta dos encontros é feita em parceria com os principais interessados: os administradores públicos. Os assuntos abordados a cada ano são decididos em conjunto com a Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), que conhece os problemas dos prefeitos”, conta o conselheiro Wilson Wan-Dall. O mais importante, concorda o conselheiro Bertoli, é estimular a troca de informações de forma facilitada. “Hoje, graças aos eventos nas regiões e a uma mudança na cultura do TCE, a orientação ocorre de forma muito espontânea. O prefeito tem a oportunidade de vir aqui e falar com o funcionário, com o conselheiro, com o presidente. Tudo na maior tranquilidade”.

Estimulada a partir dos últimos anos da década de 90, a aproximação entre o TCE e os fiscalizados cresceu muito em importância pouco tempo depois. A partir de maio de 2000, com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, os órgãos de fiscalização de gastos públicos ganhavam ainda mais força. E os administradores – principalmente os municipais – precisariam de muito auxílio e orientação para não cometer deslizes.

## Ministério Público zela pela lei

*Promulgada pelo governador Luiz Henrique da Silveira, a Lei Complementar nº 297, de agosto de 2005, é um marco na história da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Encarregado de avaliar o embasamento legal dos processos analisados pela Corte, só com a nova regra o órgão passou a ter quadro de pessoal próprio. Até então dependia de funcionários colocados à disposição por outras esferas do poder público.*

*“A partir de agora iniciamos uma nova fase na Procuradoria. Poderemos pensar no longo prazo e estruturar melhor nossas ações”, diz o procurador geral, Márcio de Sousa Rosa. À frente de 52 profissionais – entre eles advogados, contabilistas e economistas –, ele comanda a equipe que recebe e analisa todos os processos que passam pelo Tribunal. Sua função principal é garantir que as regras constitucionais sejam seguidas em todas as decisões.*

*“A atuação dos procuradores junto à Corte já teve papel bastante diverso. Antigamente, quando existia a Procuradoria da Fazenda, eles defendiam os interesses do governo. Hoje, a representação do Ministério Público defende a Lei, a sociedade”, diz Rosa, no órgão há 23 anos.*

*A mudança ocorreu em 1988, com a Constituição. Até então, funcionava junto ao TCE uma representação da Fazenda Pública. Prevista já na lei que criou o Tribunal, essa estrutura era subordinada ao governador e “representava” a Secretaria da Fazenda. Hoje, para representar a sociedade, a Procuradoria tem independência funcional, um regimento interno próprio e pode contar com até cinco procuradores. O órgão também tem o direito constitucional de ocupar uma das sete vagas de conselheiro do Tribunal. Atualmente, quem ocupa a vaga de procurador na Corte catarinense é o conselheiro César Filomeno Fontes.*

## Procuradores gerais do Ministério Público junto ao TCE

Nome	Período
Wilson Abraham	27/02/63 a 24/03/75
José Galloti Peixoto	25/03/75 a 10/04/78
Saul Oliveira	11/04/78 a 09/07/79
Laélio Luz	10/07/79 a 17/03/80
João Bayer Neto	18/03/80 a 28/12/81
Laélio Luz	29/12/81 a 12/02/82
Geraldo Mariano Gunther	13/02/82 a 13/12/82
Laerte Ramos Vieira	14/12/82 a 19/09/84
José Manoel Soar	20/09/84 a 07/03/87
Paulo Leonardo Medeiros Vieira	15/03/87 a 04/04/90
Ricardo J. A. de Oliveira	05/04/90 a 15/10/90
Ricardo J. A. de Oliveira	16/10/90 a 18/10/92
César Filomeno Fontes	19/10/92 a 18/10/94
César Filomeno Fontes	19/10/94 a 18/10/96
Márcio de Sousa Rosa	18/10/96 a 18/10/98
Márcio de Sousa Rosa	19/10/98 a 18/10/00
César Filomeno Fontes	16/10/00 a 18/10/04
Márcio de Sousa Rosa	19/10/04 até hoje